



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Sapé

"Casa de Augusto dos Anjos"

Lei nº. 938/2007

Sapé – PB em 21 de maio de 2007.

DETERMINA AO PODER EXECUTIVO O ENVIO DAS PROPOSIÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO, FORNECENDO TAMBÉM, TODOS OS PROGRAMAS E SOFTWARES DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, Parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de Augusto dos Anjos e o art. 34, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba.

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, todas as proposições por meio eletrônico, fornecendo também, todos os programas e softwares de apoio, necessários para gerenciar as possíveis alterações.

§ 1º - O software deverá permitir alterações nos dados, refletindo automaticamente todas as possíveis alterações nos quadros e anexos componentes das proposições.

§ 2º - O software deverá permitir a impressão total das proposições, com as possíveis alterações aprovadas através de emendas.

Art. 2º - As proposições enviadas pelo Poder Executivo só serão protocoladas na Câmara Municipal de Sapé com o cumprimento integral do contido no artigo anterior.



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Sapé

"Casa de Augusto dos Anjos"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, EM 21 de maio 2007.

CÂMARA MUNICIPAL SAPÉ
CASA AUGUSTO DOS ANJOS
Clovis dos Santos Silva
CLOVIS DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE

CLÓVIS DOS SANTOS SILVA
Presidente em Exercício